



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 516, DE 2025**

**(Dos Srs. Pedro Aihara e Maurício Carvalho)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a inteligência emocional e a programação neurolinguística no currículo do Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, *caput* - RICD



**PROJETO DE LEI N° DE 2025**  
(dos Srs. PEDRO AIHARA e MAURÍCIO CARVALHO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a inteligência emocional e a programação neurolinguística no currículo do Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26.....

.....  
§ 12 Conteúdos de inteligência emocional e programação neurolinguística, de forma complementar ou transversal, serão componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioemocional dos estudantes, com carga horária mínima de 1 (uma) hora semanal.

Art. 27.....

.....  
VI – promoção do desenvolvimento de habilidades socioemocionais, por meio da inteligência emocional e à programação neurolinguística, visando à formação integral do estudante.

Art. 62.....

.....  
§ 4º-A A formação continuada dos profissionais da educação básica incluirá capacitação em inteligência emocional e à programação neurolinguística, com o objetivo de prepará-los para a aplicação



\* C D 2 5 5 6 4 2 3 4 5 6 0 0 \*



dessas técnicas em sala de aula, de forma integrada ao currículo escolar.

Art. 87.....

§ 7º Os sistemas de ensino, no âmbito de suas competências, deverão implementar as diretrizes referentes à inteligência emocional e à programação neurolinguística, garantindo a formação docente e a disponibilização de recursos pedagógicos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de inserção de inteligência emocional (IE) e programação neurolinguística (PNL) no currículo do Ensino Fundamental e Médio, por meio de alterações na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), fundamenta-se em evidências científicas, demandas sociais contemporâneas e no reconhecimento da necessidade de uma educação que prepare os estudantes não apenas academicamente, mas também emocional e socialmente. A educação do século XXI exige uma abordagem que vá além do ensino de conteúdos tradicionais, incorporando habilidades essenciais para a vida em sociedade e para o enfrentamento dos desafios do mundo moderno. A Inteligência Emocional, conceito popularizado por Daniel Goleman, refere-se à capacidade de reconhecer, compreender e gerenciar as próprias emoções, bem como as dos outros. Já a programação neurolinguística (PNL) oferece ferramentas para melhorar a comunicação, o autoconhecimento e a superação de desafios emocionais e comportamentais. A inclusão dessas disciplinas no currículo escolar contribuirá para



\* C D 2 5 5 6 4 2 3 4 5 6 0 0 \*



o desenvolvimento integral dos estudantes, preparando-os para lidar com as complexidades da vida moderna.

Estudos demonstram que o desenvolvimento de habilidades socioemocionais está diretamente relacionado ao aumento do desempenho acadêmico. Segundo pesquisas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), estudantes com maior domínio de competências como autocontrole, empatia e resiliência tendem a obter melhores resultados escolares. A IE e a PNL, ao trabalharem essas competências, podem ajudar a reduzir índices de evasão e repetência, além de promover um ambiente escolar mais propício à aprendizagem. Além disso, a escola é um espaço de convivência plural, onde conflitos interpessoais são inevitáveis. A IE e a PNL oferecem ferramentas para a resolução pacífica de conflitos, o desenvolvimento da empatia e o fortalecimento das relações interpessoais. Ao incluir essas disciplinas no currículo, a proposta contribui para a construção de uma cultura de paz, reduzindo casos de bullying, violência e discriminação no ambiente escolar.

O mercado de trabalho contemporâneo valoriza cada vez mais as chamadas soft skills (habilidades socioemocionais), como comunicação eficaz, trabalho em equipe, resiliência e capacidade de adaptação. A IE e a PNL preparam os estudantes para esses desafios, capacitando-os a lidar com pressões, tomar decisões assertivas e construir relações profissionais saudáveis. Dessa forma, a proposta alinha a educação básica às demandas do mundo do trabalho. Além disso, a saúde mental dos jovens tem se tornado uma preocupação global. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que transtornos como ansiedade e depressão estão entre as principais causas de afastamento escolar e redução da qualidade de vida. A IE e a PNL, ao promoverem o autoconhecimento e a gestão emocional, podem ser ferramentas poderosas para a prevenção de problemas de saúde mental, contribuindo para o bem-estar dos estudantes.

A formação dos professores é um pilar fundamental para o sucesso desta proposta. A capacitação em IE e PNL permitirá que os educadores apliquem técnicas que promovam um ambiente de aprendizagem mais acolhedor e eficaz. Além disso, essas habilidades podem auxiliar os próprios professores no manejo de



\* C D 2 5 5 6 4 2 3 4 5 6 0 0 \*



situações desafiadoras em sala de aula, melhorando sua qualidade de vida e desempenho profissional. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já reconhece a importância das competências socioemocionais no processo educativo, destacando a necessidade de desenvolver habilidades como empatia, cooperação e autoconhecimento. A inclusão de IE e PNL no currículo escolar reforça e amplia esse enfoque, garantindo que as escolas tenham diretrizes claras e recursos adequados para trabalhar essas competências de forma sistemática e integrada.

Experiências internacionais bem-sucedidas, como as da Finlândia, Singapura e Canadá, que já incorporaram o ensino de habilidades socioemocionais em seus currículos escolares, demonstram resultados positivos em termos de desempenho acadêmico, redução de conflitos e melhoria do clima escolar. A proposta inspira-se nessas experiências, adaptando-as à realidade brasileira e às especificidades de nosso sistema educacional. Além disso, a IE e a PNL têm o potencial de reduzir desigualdades sociais ao oferecer a todos os estudantes, independentemente de sua origem socioeconômica, ferramentas para o desenvolvimento pessoal e profissional. Ao fortalecer a autoestima, a resiliência e a capacidade de superação, essas disciplinas podem contribuir para a inclusão social e a redução de disparidades educacionais.

A proposta foi elaborada com atenção à viabilidade de implementação. A previsão de capacitação docente, a integração transversal aos conteúdos já existentes e o prazo de 180 dias para entrada em vigor garantem que as mudanças sejam graduais e adaptáveis às realidades locais. Além disso, a alocação de recursos orçamentários específicos assegura a sustentabilidade da iniciativa. A inserção de inteligência emocional e programação neurolinguística no currículo do Ensino Fundamental e Médio representa um avanço significativo para a educação brasileira. Ao promover o desenvolvimento integral dos estudantes, a proposta contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, resilientes e preparados para os desafios do século XXI. Trata-se de uma iniciativa alinhada às melhores práticas educacionais internacionais e às demandas da sociedade contemporânea, com potencial para transformar positivamente o futuro de milhões de jovens em todo o país.



\* C D 2 5 5 6 4 2 3 4 5 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete Dep. Federal PEDRO AIHARA - MG**

Apresentação: 18/02/2025 16:40:33.707 - Mesa

**PL n.516/2025**

Diante da relevância do tema e do impacto positivo que esta proposta pode gerar para a educação e para a sociedade como um todo, solicitamos os nobres pares a apoarem esta iniciativa. A inclusão de inteligência emocional e programação neurolinguística no currículo escolar não é apenas uma medida educacional, mas um investimento no futuro das próximas gerações, preparando-as para enfrentar os desafios do século XXI com equilíbrio, empatia e resiliência. Contamos com o apoio de todos para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios duradouros para o desenvolvimento humano e social do Brasil.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**PEDRO AIHARA**  
Deputado Federal



\* C D 2 5 5 6 4 2 3 4 5 6 0 0 \*



## **Projeto de Lei (Do Sr. Pedro Aihara)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a inteligência emocional e a programação neurolinguística no currículo do Ensino Fundamental e Médio e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD255642345600, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Aihara (PRD/MG)
- 2 Dep. Maurício Carvalho (UNIÃO/RO)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le  
i/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-  
362578-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-pl.html)

**FIM DO DOCUMENTO**